



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ORDEM DE SERVIÇO N.º 05/SG/2014

DISCIPLINA A CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PESSOAS QUE MANTÊM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO-SE o período eleitoral de 2014, conferidas pela Instrução Normativa nº 06, de 14 de março de 2014, elaborada pela Casa Civil do Governo Federal e uma Cartilha de Orientação, editada pela Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de disciplinar atitudes dos servidores municipais de Santo Ângelo e sua relação com os bens e serviços públicos deste Ente Público durante o pleito eleitoral;

DETERMINA que sejam adotadas as seguintes condutas:

- a) Suspensão das publicidades institucionais, de utilidade pública e de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado;
- b) Suspensão do uso da marca do Governo Federal: “BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA”;
- c) Suspensão de placas de obras ou de projetos de obras e nos casos em que a placa tenha sido instalada por agentes do Poder Executivo Federal, da administração direta ou indireta ou por outro ente público ou privado em obediência a termos de contrato, convênio, parceria ou ajustes similares, cabendo ao órgão ou entidade responsável solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral;
- d) Retirar marcas e slogans em propriedades digitais;
- e) Fica proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- f) Fica proibido usar materiais ou serviços, custeadas pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- g) Fica proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- h) Fica proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções do governo;
- i) Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;
- j) Fica proibida a contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, nos três meses que antecederem as eleições;

CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 14 DE JULHO DE 2014.


LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito